



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 005/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REIS E RIBEIRO MÓVEIS SOB MEDIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.563.884/0001-60, com sede na Av. Aguedina Dapper, 550, Bairro Rolantinho, na cidade de Rolante, por seu representante legal **Sr. FERNANDO DREYER RIBEIRO**, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.325.790-20, portador da C.I. nº 8082813182, residente e domiciliado na Rua Arthur Bauer, nº 173, Bairro Centro, na cidade de Rolante (RS), neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA** para a Escola de Educação Infantil Pinguinho de Gente, em conformidade com o memorando nº 1046/14 – SEMED e Anexos, projetos e Termo de Pedido de Compra 2014/4928, anexos ao processo licitatório e especificações abaixo:

**LOTE 01 – Móveis sob medida para E.M.E.I. Pinguinho de Gente no bairro Bom Princípio**

| Item                                    | Quant. | Un    | Especificação dos materiais                    | Vlr. Unit. | Vlr. Total | Marca                |
|-----------------------------------------|--------|-------|------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| 01                                      | 01     | Unid. | Armário para TV e DVD para o Berçário 1        | 610,00     | 610,00     | RR Móveis Sob Medida |
| 02                                      | 01     | Unid. | Nicho para dois fornos para Cozinha            | 200,00     | 200,00     | RR Móveis Sob Medida |
| 03                                      | 02     | Unid. | Prateleiras para Cozinha                       | 75,00      | 150,00     | RR Móveis Sob Medida |
| 04                                      | 01     | Unid. | Mesa de Canto para Maternal 1                  | 200,00     | 200,00     | RR Móveis Sob Medida |
| 05                                      | 01     | Unid. | Armário com portas deslizantes para Maternal 1 | 1.200,00   | 1.200,00   | RR Móveis Sob Medida |
| 06                                      | 01     | Unid. | Armário com portas deslizantes para maternal 1 | 1.190,00   | 1.190,00   | RR Móveis Sob Medida |
| 07                                      | 01     | Unid. | Armário para TV para Maternal 2                | 1.190,00   | 1.190,00   | RR Móveis Sob Medida |
| 08                                      | 01     | Unid. | Armário com portas deslizantes para Maternal 2 | 1.250,00   | 1.250,00   | RR Móveis Sob Medida |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.990,00</b> |        |       |                                                |            |            |                      |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

Todos os móveis deverão obedecer aos modelos apresentados nos Projetos que estão anexos ao Edital.

Todos os móveis serão fabricados em MDF branco 18mm.

A entrega e montagem dos móveis deverão ser agendadas com a Arquiteta Caroline B. Denardi, servidora fiscal do contrato.

Todos os custos e despesas relativos a execução do objeto, tais como: transporte, frete, montagem, entre outros ficarão a cargo da empresa contratada.

Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

A aquisição do material se faz necessária para manutenção e organização das Escolas Municipais e SEMED.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:**

A entrega deverá ser em até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, através de agendamento prévio com a Arquiteta Caroline B. Denardi pelo fone 51-36628584.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições/qualidade.
- b) Se os móveis estão conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Arquiteta Caroline B. Denardi.

Os móveis estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará. Nesta hipótese, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para que a empresa refaça os móveis para reposição.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:**

O contrato firmado entre esta municipalidade e a contratada terá vigência de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer..

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0116- Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 2218- Manutenção e aperfeiçoamento das Escolas – Educ. Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)

RUBRICA: 4.4.9.0.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO GERAL

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pela fiscal do contrato, indicada neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Entregar o objeto licitado conforme especificações deste instrumento, e em consonância com a proposta de preço-apresentada;

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da contratação, desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da contratação;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

11.1 - as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.2 - nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência no contrato;

11.3 - da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de



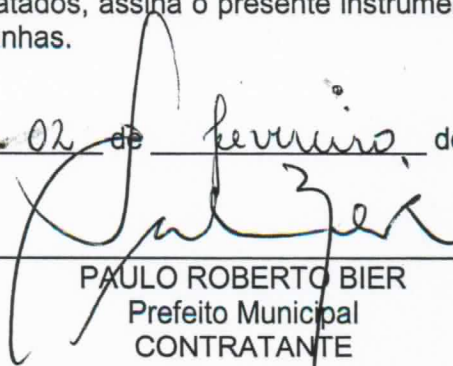
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

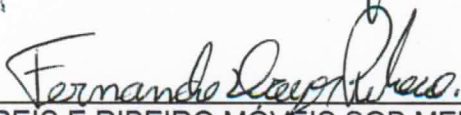
julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

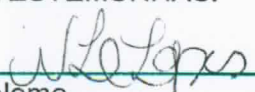
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

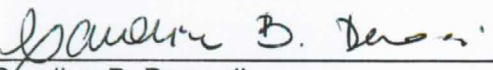
  
\_\_\_\_\_  
REIS E RIBEIRO MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
Caroline B. Denardi  
CREA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 006/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KATIELE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 93.372.738/0001-60, com sede na Av. Tem. Pedro Von Muhlen, 2.525, Bairro Rio Branco, na cidade de Rolante, por seu representante legal **Sr. CLAUDIO VICENTE SCHIERHOLT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.781.880-49, portador da C.I. nº 1013170046, residente e domiciliado na Av. Cel. João Linck, nº 1411, Bairro Centro, na cidade de Rolante (RS), neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA** para a Escola de Educação Infantil Pinguinho de Gente, em conformidade com o memorando nº 1046/14 – SEMED e Anexos, projetos e Termo de Pedido de Compra 2014/4928, anexos ao processo licitatório e especificações abaixo:

**LOTE 2 – Móveis sob medida para E.M.E.I. Bem Me Quer na localidade de Evaristo**

| Item | Quant. | Un | Especificação do Item                                       | Vir. Unit. | Vir. Total | Marca   |
|------|--------|----|-------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|
| 01   | 01     | un | Armário para TV e DVD para o Jardim                         | 200,00     | 200,00     | KATIELE |
| 02   | 01     | un | Armário aéreo para Jardim                                   | 950,00     | 950,00     | KATIELE |
| 03   | 01     | un | Armário para sala de aula (nicho para mochilas) para Jardim | 1.250,00   | 1.250,00   | KATIELE |
| 04   | 01     | un | Nicho para mochilas                                         | 1.080,00   | 1.080,00   | KATIELE |
| 05   | 01     | un | Armário para TV para o Refeitório                           | 1.000,00   | 1.000,00   | KATIELE |
| 06   | 01     | un | Armário aéreo para Secretaria                               | 770,00     | 770,00     | KATIELE |
| 07   | 01     | un | Bancada para Secretaria                                     | 980,00     | 980,00     | KATIELE |
| 08   | 01     | un | Armário para sala de aula para Maternal                     | 470,00     | 470,00     | KATIELE |
| 09   | 01     | un | Armário para sala de aula para Maternal                     | 1.700,00   | 1.700,00   | KATIELE |
| 10   | 01     | un | Bancada para sala de aula para Maternal                     | 480,00     | 480,00     | KATIELE |
| 11   | 01     | un | Nicho para TV e DVD para Maternal                           | 310,00     | 310,00     | KATIELE |
| 12   | 01     | un | Armário aéreo para sala de aula para Maternal               | 490,00     | 490,00     | KATIELE |
| 13   | 01     | un | Armário para sala de aula para Maternal                     | 1.020,00   | 1.020,00   | KATIELE |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

|                                   |    |    |                                   |          |          |         |
|-----------------------------------|----|----|-----------------------------------|----------|----------|---------|
| 14                                | 01 | un | Nicho para mochilas para Maternal | 1.100,00 | 1.100,00 | KATIELE |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 11.800,00 |    |    |                                   |          |          |         |

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

Todos os móveis deverão obedecer aos modelos apresentados nos Projetos que estão anexos ao Edital.

Todos os móveis serão fabricados em MDF branco 18mm.

A entrega e montagem dos móveis deverão ser agendadas com a Arquiteta Caroline B. Denardi, servidora fiscal do contrato.

Todos os custos e despesas relativos a execução do objeto, tais como: transporte, frete, montagem, entre outros ficarão a cargo da empresa contratada.

Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

A aquisição do material se faz necessária para manutenção e organização das Escolas Municipais e SEMED.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:**

A entrega deverá ser em até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, através de agendamento prévio com a Arquiteta Caroline B. Denardi pelo fone 51-36628584.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- c) Condições/qualidade.
- d) Se os móveis estão conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Arquiteta **Caroline B. Denardi**.

Os móveis estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará. Nesta hipótese, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para que a empresa refaça os móveis para reposição.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:**

O contrato firmado entre esta municipalidade e a contratada terá vigência de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer..

**CLÁUSULA OITAVA - Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0116- Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 2218- Manutenção e aperfeiçoamento das Escolas - Educ. Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)

RUBRICA: 4.4.9.0.52.42.00.00.00 - MOBILIÁRIO GERAL

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pela fiscal do contrato, indicada neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Entregar o objeto licitado conforme especificações deste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

h) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

i) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

j) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

k) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da contratação, desde o primeiro dia de atraso.

l) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da contratação;

m) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

n) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

11.1 - as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.2 - nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência no contrato;

11.3 - da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

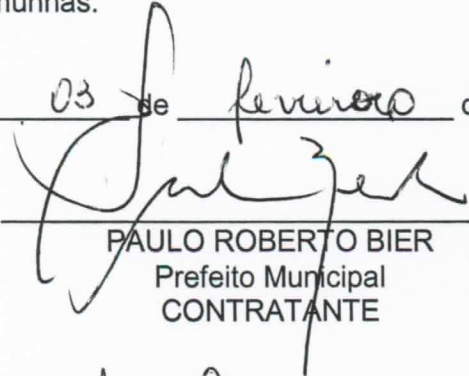
Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

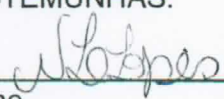
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

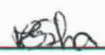
Santo Antônio da Patrulha, 03 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

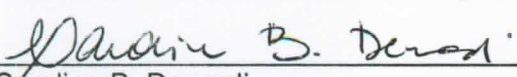
  
\_\_\_\_\_  
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KATIELE LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

  
\_\_\_\_\_  
Caroline B. Denardi  
CREA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 010/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DOUGLAS O. EMCKE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.755.297/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 860, Bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal **Sr. DOUGLAS OLIVEIRA EMCKE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.452.990-54, portador da C.I. nº 3111879551, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 1663, Bairro Cartucho, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA** para as Escolas de Educação Infantil e SEMED, em conformidade com o memorando nº 1046/14 – SEMED e Anexos, projetos e Termo de Pedido de Compra 2014/4928, anexos ao processo licitatório e especificações abaixo:

**LOTE 03 – Móveis sob medida para Secretaria Municipal da Educação**

| Item                                    | Quant. | Un | Especificação do Item             | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-----------------------------------------|--------|----|-----------------------------------|------------|------------|
| 01                                      | 01     | un | Armário para Setor Administrativo | 900,00     | 900,00     |
| 02                                      | 01     | un | Armário para Setor de Transportes | 1.900,00   | 1.900,00   |
| 03                                      | 01     | un | Armário para Setor Pedagógico     | 1.000,00   | 1.000,00   |
| 04                                      | 01     | un | Nicho para Setor Pedagógico       | 300,00     | 300,00     |
| 05                                      | 01     | un | Balcão para pia da Cozinha        | 800,00.    | 800,00     |
| 06                                      | 01     | un | Armário para despensa da Cozinha  | 1.600,00   | 1.600,00   |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.850,00</b> |        |    |                                   |            |            |

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

Todos os móveis deverão obedecer aos modelos apresentados nos Projetos que estão anexos ao Edital.

Todos os móveis serão fabricados em MDF branco 18mm.

A entrega e montagem dos móveis deverão ser agendadas com a Arquiteta Caroline B. Denardi, servidora fiscal do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Todos os custos e despesas relativos a execução do objeto, tais como: transporte, frete, montagem, entre outros ficarão a cargo da empresa contratada.

Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

A aquisição do material se faz necessária para manutenção e organização das Escolas Municipais e SEMED.

### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA:**

A entrega deverá ser em até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Educação e nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pinguinho de Gente e Bem me Quer, através de agendamento prévio com a Arquiteta Caroline B. Denardi pelo fone 51-36628584.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- e) Condições/qualidade.
- f) Se os móveis estão conforme o exigido no edital licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Arquiteta Caroline B. Denardi.

Os móveis estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará. Nesta hipótese, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para que a empresa refaça os móveis para reposição.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:**

O contrato firmado entre esta municipalidade e a contratada terá vigência de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer..

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0116- Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 2218- Manutenção e aperfeiçoamento das Escolas – Educ. Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00,00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)

RUBRICA: 4.4.9.0.52.42.00.00.00 – MOBILIÁRIO GERAL

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pela fiscal do contrato, indicada neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Entregar o objeto licitado conforme especificações deste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros

*[Handwritten signature and initials]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

o) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

p) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

q) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

r) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da contratação, desde o primeiro dia de atraso.

s) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da contratação;

t) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

u) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

11.1 - as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.2 - nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência no contrato;

11.3 - da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.4 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

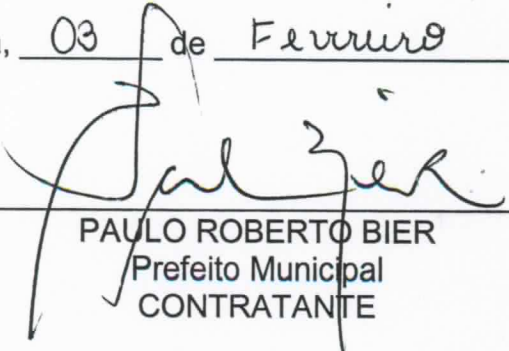
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

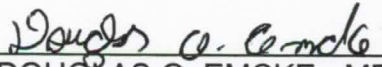
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de Febrero de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

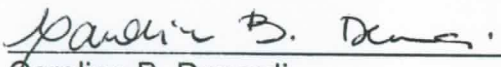
  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS O. EMCKE - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
Caroline B. Denardi  
CREA: